



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023**

**CONTRATO Nº 135/2023**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE IBERTIOGA E A EMPRESA  
RENOVA SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS  
S/S, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES FIXADAS A SEGUIR:**

O **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA**, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.094-839/0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, na cidade de Ibertyoga-Mg, neste ato representado Sr. **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 330.162.406-53, portador da Carteira de Identidade N°M-3.048.476 - Expedida por SSP/MG, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **RENOVA SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS S/S** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.094.590/0001-06, sediada na Rua Conselheiro Afonso Pena nº139, Sala 02 Centro, em Santa Barbara/MG, CEP 35.960-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO FLORESTA NETO** portador da Carteira de Identidade nº MG-12.631.455 , expedida pela PCE-MG, inscrito no CPF nº 111.188.677-69 , tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 2.703, de 1º de dezembro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 060/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo é a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços da Medicina do Trabalho incluindo realização de procedimentos médicos de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, emissão e envio de arquivos referentes à SST para plataforma do e-social, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Ibertyoga, extratos de contrato, entre outros atos públicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a se iniciar na data de sua assinatura com término em 12/12/2024, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1-O valor global do presente Termo de Contrato está estimando em **R\$33.750,00 (Trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme quadro de preços abaixo:

Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
---------------	-------	--------	----------------	-------------

<p><b>MEDICINA DO TRABALHO</b> - Prestação de serviço em Medicina no Trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Admissional: Atestado de saúde ocupacional para avaliar se o servidor está apto para função. Exame clínico.</li> <li>- Demissional: Atestado de saúde ocupacional para avaliar se o servidor não tem problemas de saúde originados em sequela de suas atividades exercidas no trabalho. Exame clínico.</li> <li>- Homologação de atestados: Avaliação e acompanhamento dos servidores em licença médica. Exame clínico. - Mudança de função: Implica a exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança. Exame clínico.</li> <li>- Periódico: Avaliação de saúde ocupacional anual. Exame clínico.</li> <li>- Retorno ao trabalho: Liberação para o servidor retornar as funções. Exame clínico.</li> <li>- Envio em XML ao E-Social.</li> <li>- Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e-Social). Transmissão dos arquivos ao e-Social relativos aos dados de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) conforme prazos e exigências</li> </ul>	SERV	450,0000	R\$75,00	R\$33.750,00
--	------	----------	----------	--------------

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, despesas com publicação, entrega de exemplares originais, entre outras necessárias ao cumprimento integral da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0006 1.500.000 DESENVOLV. ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente aprovada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela contratada.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á



após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) criado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 1979, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE EXECUÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. Os serviços objeto da licitação, especialmente os exames médicos, deverão ser realizados in loco, em ambiente disponibilizado na Unidade Básica de Saúde de Ibiritoga.
- 7.2. Todos os custos para execução dos serviços (operacionais, de deslocamento, alimentação, estadia, etc) serão de inteira responsabilidade da contratada, não havendo qualquer tipo de reembolso ou ressarcimento por parte da contratante.
- 7.3. O objeto do presente será executado por atendimento à medida das necessidades do município, que emitirá Ordem de Fornecimento para cada serviço a ser realizado indicando o local e o serviço/quantitativo a ser realizado.
- 7.4. Após a entrega da Ordem de Execução ao detentor (contratado) o prazo para atendimento será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.5. EXAMES OCUPACIONAIS (admissão, demissão, periódico, retorno ao trabalho): seus laudos deverão conter no mínimo os seguintes dados:
- 7.6. Nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função.
- 7.7. Os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado,
- 7.8. Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados, se for o caso.
- 7.9. Nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM.
- 7.10. Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerceu ou exerceu.
- 7.11. Nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato.
- 7.12. Data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.
- 7.13. Emissão de pareceres acerca da capacidade ou incapacidade laborativa, grau e duração da incapacidade laborativa frente à profissão desempenhada, e Análise de Saúde Ocupacional (admissional e demissional) dos servidores do município.
- 7.14. Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho: assessorar o Departamento Pessoal nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações e pareceres.
- 7.15. O prazo para atendimento desse serviço é imediato e ocorrerá durante a vigência contratual.
- 7.16. O prazo para atendimento das solicitações de orientações e pareceres é de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de solicitação do Departamento Pessoal.
- 7.17. O serviço de assessoria ocorrerá de forma presencial, via WhatsApp, e-mail e telefone, a depender da necessidade do Departamento Pessoal.
- 7.18. Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do eSocial.
- 7.19. Os dados referentes aos Eventos de SST do e-Social deverão ser gerados e avaliados junto ao PGR e PCMSO do município, observando as atualizações do sistema, contemplando os seguintes eventos conforme o Manual de Orientação do eSocial, versão S-2.5 (julho de 2021):
- 7.20. S-2210-Comunicação de Acidente de Trabalho;
- 7.21. S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador. c) S-2240-Condições Ambientais do Trabalho-Fatores de Risco.
- 7.22. O envio obrigatório de dados do e-Social se referem aos servidores vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).
- 7.23. O evento S-2210 deverá ser gerado pela contratada e transmitido à contratante, observando os prazos de envios do e-Social, que deverá ser o do primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do acidente e em caso de morte, de imediato.
- 7.24. Para o evento S-2240 a contratada fará a avaliação de riscos tendo como base a Tabela 24 que elenca os "Agentes Nocivos e Atividades - Aposentadoria Especial"; previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999 da Tabela 24.
- 7.25. A contratada deverá transmitir os arquivos do e-Social referentes aos eventos de SST por

correio eletrônico da CONTRATANTE em arquivos no formato XML, compatíveis com a versão atualizada do Sistema (ver Leiaute e se respectivos esquemas XSD em <https://>).

7.26. A contratada deverá disponibilizar acesso remoto ou por meio de plataforma WEB para acesso às informações sobre exposição de riscos do meio ambiente de trabalho e sua vinculação com cada trabalhador exposto, disponibilizando login e senha do sistema, para fins de gestão do contrato e auditorias de órgãos fiscalizadores.

7.27. Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) deverá ser emitida, dentro das hipóteses legais, respeitando os prazos de envio ao e-Social.

7.28. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato e de acordo com as normativas do eSocial.

7.29. Os documentos deverão ser fornecidos em arquivo eletrônico em formato PDF assinado e também impresso, com encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda as exigências legais da Secretaria do Trabalho e Ministério Público do Trabalho e ao e-social.

7.30. Gerar arquivos de exportação de dados, compatíveis com as exigências do eSocial, pertinentes a Saúde e Segurança do Trabalho, atendendo aos eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalho – SST.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

8.3. O representante da Contratante promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios redibitórios ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.2. Encaminhar as matérias a serem publicadas e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

9.1.3. Recusar os serviços realizados de forma incompleta ou deficiente;

9.1.4. Comunicar à Contratada por escrito sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nas publicações para que sejam corrigidos (quando for o caso);

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.6. Efetuar o pagamento dos serviços devido à contratada no prazo e forma estabelecida neste instrumento;

9.1.7. Cumprir as datas e os horários de envio das publicações.



## **9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2.2. Executar os serviços previstos neste instrumento em fiel cumprimento das exigências edilícias;
- 9.2.3. Manter no local de trabalho um funcionário com conhecimento, experiência e capacitação para executar os serviços objeto;
- 9.2.4. Comunicar à Contratante sempre que identificar falha ou erro na publicação, bem como da impossibilidade de realizar determinada publicação, informando os motivos causadores;
- 9.2.5. Comunicar eventual falha ou problema que impossibilitou a publicação causada por fatos supervenientes;
- 9.2.6. Manter durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.
- 10.2. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais.
- 10.3. Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.4. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:
  - 10.4.1. Advertência;
  - 10.4.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- 10.5. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 10.6. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
  - 10.6.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato, quando a empresa não realizar a publicação no prazo estipulado por este instrumento ou publicar fora do prazo; tolerável em até três erros; a partir do quarto dia erro de publicação a contratada poderá ser considerada rescindida;
  - 10.6.2. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado contrato, quando a contratada se recusar a executar qualquer dos serviços pactuados ou fazê-los de forma irresponsável, displicente, com imperícia ou provocar a rescisão contratual deste instrumento por descumprimentos dos dispositivos contratuais.
- 10.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 10.8. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Ibertioga, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração





administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade superior, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Ibertioga poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos



administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município de Ibertioga e outros meios se julgar conveniente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Município de Ibertioga, 12 de Dezembro de 2023.

**RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVERIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG**

**CNPJ nº 18.094.839/0001-00**

RENOVA SERVICOS MEDICOS  
ESPECIALIZADOS S/  
S:36094590000106

Assinado de forma digital por RENOVA  
SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS S/  
S:36094590000106  
Dados: 2023.12.19 10:28:10 -03'00'

**RENOVA SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS S/S**

**CNPJ nº 36.094.590/0001-06**

**JOÃO FLORESTA NETO**

**CPF nº 111.187.567-70**

TESTEMUNHAS 1: Clarice Helena da S. Pudente

CPF: 702.637.616-06

TESTEMUNHAS 1: Sibilla

CPF: 07.213.346-70